



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 229 - Agosto/2018

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



NOSSAS LUTAS GARANTEM VIDA DIGNA



Como todos sabem os direitos que os trabalhadores da Energisa MT usufruem, tais como: Plano de Saúde, Reembolso de Farmácia, Vale Alimentação de R\$ 920,49, PPR, Gratificação de 100% de Retorno de Férias, Hora Extra 100%, Pagamento Quinzenal, Auxílio Creche, Adicional para empregados que dirigem veículos, entre outras, são conquistas garantidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que tem validade

de até 30 de setembro próximo.

Portanto, a renovação do ACT é o único caminho para que possamos continuar usufruindo desses direitos, que garantem uma vida digna para os trabalhadores e seus familiares, haja vista que os salários não são suficientes para suprir as necessidades.

Dessa forma, na luta pela renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, os trabalhadores da Energisa MT vão enfrentar uma batalha de vida ou morte para os interesses da categoria.

A existência de todos os direitos conquistados, em quase 30 anos de lutas, é a maior prova de que, com força e união, é possível transformar reivindicações em conquistas que garantem vida digna aos trabalhadores e suas famílias.

Por isso, mais do que nunca, a união e participação de todos será decisiva.



A PESAR DA RECEITA DE R\$ 20, ENERGISA MT TENTOU ACABAR COM

Nos quatro anos em que explora a distribuição de energia elétrica em Mato Grosso, a Energisa MT obteve uma receita operacional bruta astronômica de R\$ 20,884 bilhões, sendo que gastou somente R\$ 670,90 milhões com pessoal no mesmo período. O total do gasto com pessoal, incluindo todos os benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), representa apenas 3,21% da receita obtida entre 2014 a 2017.

Os números comprovam que a única explicação para a tentativa da Energisa MT em acabar com os direitos dos trabalhadores é a ganância por aumentar, ainda mais, seus já fabulosos lucros, se apropriando daquilo que pertence aos trabalhadores.

Outro aspecto que chama a atenção é que no mesmo período (2014-2017) a Energisa MT pagou R\$ 919,60 milhões para as empreiteiras, enquanto que gastou R\$ 670,90

DEMONSTRATIVOS DE R		
Descrição	2014	2015
Valores - R\$		
Receita Bruta	3.814,00	5.762,
Gasto com pessoal	153,00	155,
Serviços de terceiros	230,60	246,

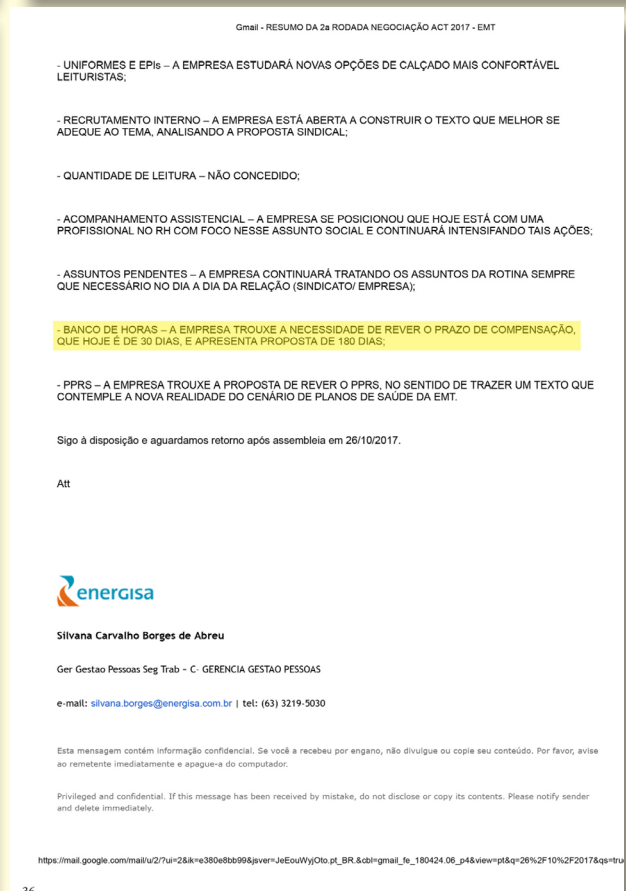
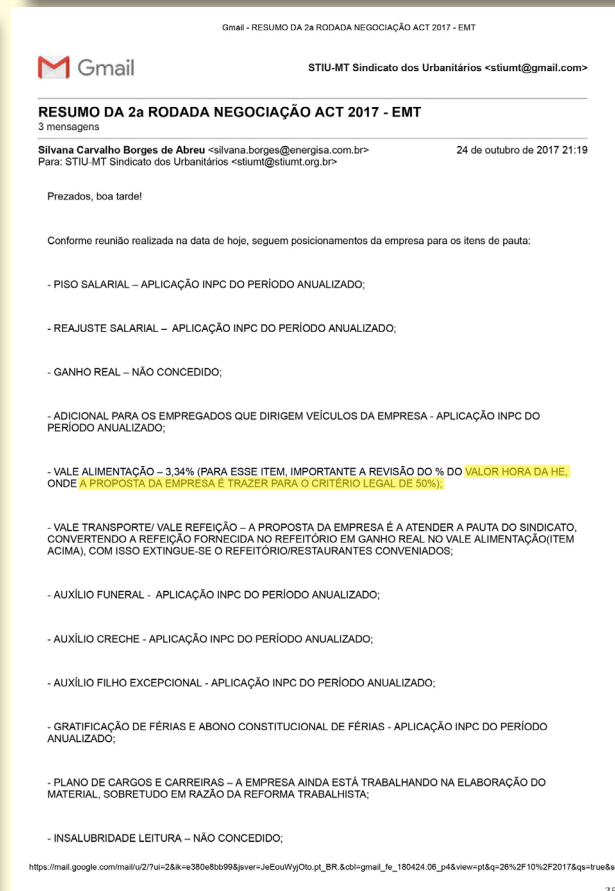
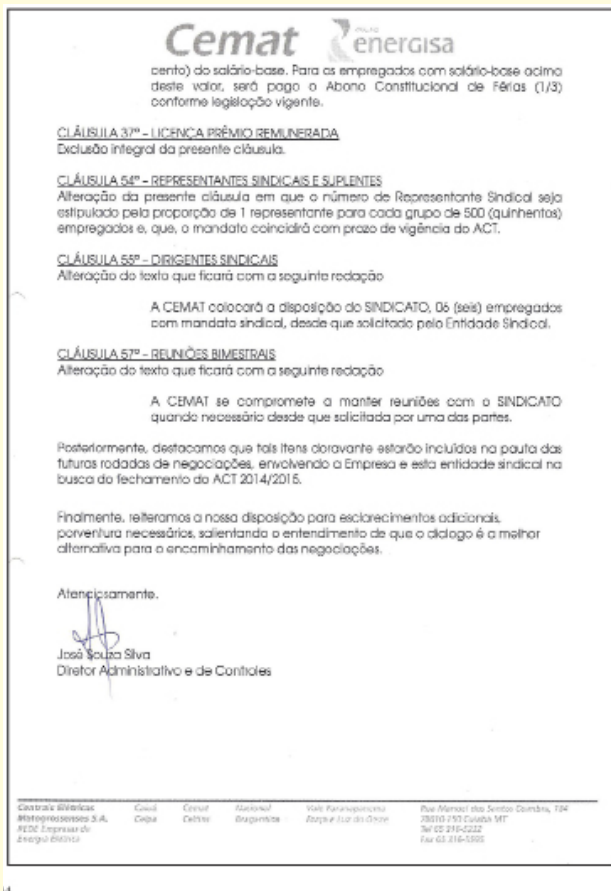
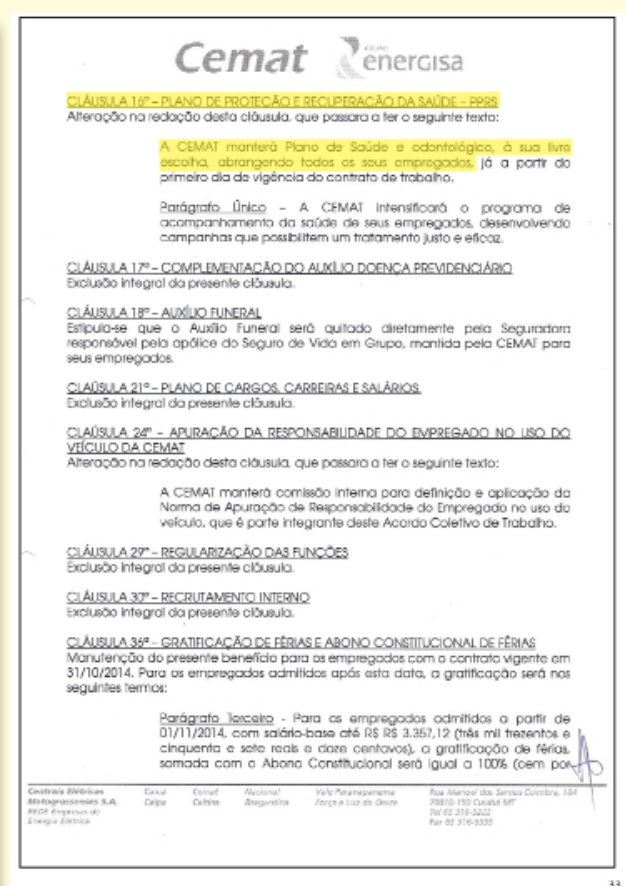
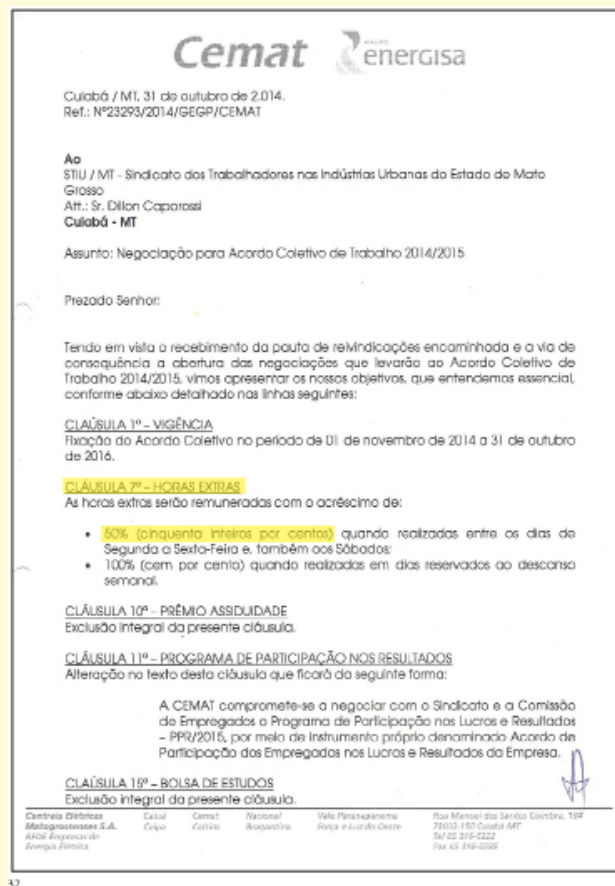
* Fonte: Balanço Patrimonial da EMT dos anos 2014 a 2017

DOCUMENTOS ATESTAM INVESTIDAS DA ENERGISA PARA ACABAR COM CONQUISTAS HISTÓRICAS

Por meio do ofício 23293/2014/GEGP/CEMAT, a Energisa MT manifestou a intenção de acabar com a Hora Extra 100%, retirar o plano de saúde dos familiares jogando-os no SUS e impondo ao trabalhador o Plano de Saúde que bem entendesse.

Não satisfeita ainda, através de documento enviado ao STIU/MT em 24 de outubro de 2017, a Energisa MT propôs acabar com a Hora Extra 100%, e a implantação do Banco de Horas com seis meses para compensação das horas trabalhadas a mais.

Esta tentativa da Energisa MT tinha por finalidade não pagar as horas extras trabalhadas, criando um regime de trabalho de semi-escravidão.



10,8 BILHÕES EM QUATRO ANOS DE PERDA DE DIREITOS DOS TRABALHADORES

DE RECEITAS E DESPESAS

2015	2016	2017	Total
- R\$ milhões			
762,80	5.340,30	5.967,80	20.884,90
155,00	188,50	174,40	670,90
246,20	209,20	233,60	919,60

milhões com os trabalhadores próprios.

Fazendo uma comparação, apenas no ano de 2017 o número de trabalhadores próprios foi de 2.423, enquanto que os terceirizados somaram 1.389, ou seja, 1.034 trabalhadores a menos. Portanto, salta aos olhos que no período de 2014 a 2017 a Energisa MT pagou para as empreiteiras R\$ 248,7 milhões a mais do que gastou com seus empregados próprios, sendo que, como

terceirizados, além de serem em número inferior, possuem bem menos benefícios.

É inaceitável a Energisa MT tentar cortar direitos dos trabalhadores próprios, enquanto paga verdadeiras fortunas para as empreiteiras, retiradas de uma receita bilionária paga pelo povo de Mato Grosso.

Diante de todos esses dados, é mais do que justa a manutenção, bem como a ampliação dos benefícios do Acordo Coletivo.

SE FICAR O BICHO COME



SE CORRER O BICHO PEGA



...SE UNIR O BICHO FOGE !!



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dia: 30/08/18 - Horário: 8h

Local: Complexo Barro Duro portão 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO RJ REFORÇA QUE SOMENTE SINDICALIZADOS TÊM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Procuradora do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, Heloise Ingersoll Sá, proferiu despacho que somente quem contribui com os sindicatos têm direito a usufruir de benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho.

A decisão foi manifestada em resposta a pedido para o Ministério Público do Trabalho instaurar inquérito civil público para investigar o Sindicato da Construção Civil daquele Estado, a respeito da inclusão na Convenção Coletiva de 2018/2019 que o "Sindicato só dará direito ao vale refeição e vale alimentação a quem aderir a contribuição sindical".

Em trecho de sua decisão a Procuradora do Trabalho manifesta que "No caso dos autos, é preciso registrar que fornecimento de 'cesta básica e vale refeição' por não decorrem de obrigação com previsão legal, depende de previsão expressa em instrumento coletivo de trabalho. Ou seja, depende da atuação do sindicato ao qual o denunciante não tem interesse em filiar-se ou contribuir financeiramente".

Continua a Procuradora:

"Impedir que os sindicatos estabeleçam essa forma de financiamento alternativo, não só afasta o trabalhador do debate legítimo,

"Sindicato só dará direito ao vale refeição e vale alimentação a quem aderir a contribuição sindical".

sobre o financiamento de uma entidade que obrigatoriamente o representa, como estimula denúncias como a presente, por parte dos chamados 'caroneiros' - beneficiários das vantagens advindas da representação que não querem arcar com os custos. Não pode este Parquet estimular tal prática".

Anteriormente, em decisão tomada em 3 de julho último, provocada por reclamação junto ao Ministério Público do Trabalho, por funcionários do Hospital Amaral Carvalho, que ficaram

sem receber a cesta básica devido ao fato de não concordarem com o pagamento da contribuição de associado em favor do Sindsaúde de Jaú (SP), o Procurador do Trabalho de Bauru, já havia manifestado decisão semelhante. Na decisão o Procurador do Trabalho de Bauru destaca que os instrumentos coletivos de trabalho não mais abrigam o conjunto dos integrantes da categoria, mas apenas aqueles associados à agremiação ou que considerem vantajosos os benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho e aceitem pagar pelos serviços relacionados à sua celebração.

Consequentemente, baseado no que passou a estabelecer a lei, com o advento da Reforma Trabalhista, o STIU/MT irá incluir cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que somente os sindicalizados terão direito a usufruir os

seus benefícios.

Pelo que institui a lei, ninguém é obrigado a contribuir com a manutenção do Sindicato. Entretanto, o Sindicato também não é obrigado a defender os interesses ou trabalhar em benefício de quem não deseja filiar-se, ou até mesmo é contra a entidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO
Rua Santa Lucia nº 173, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20020-021 - Fone: (21) 2121-2000
Mais informações: trabalho_mpt@mprj.org.br ou mpt@stiu.org.br

NOTIFICAÇÃO PRT/01 / COP 25º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ (31) / n.º 237664.2018

Referência: Notícia de Fato nº 003154.2018.01.000/3 - 25º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ (31)
(favor usar esta referência na resposta)

Ao(A) Senhor(a)
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDUSCON RIO)
Rua Do Senado, Nº 213, 1º Andar, Centro, - -
CEP: 20231-020 - Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a),

Comunico que o pedido de instauração de inquérito civil para investigar SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDUSCON RIO), autuado no procedimento acima referido, foi INDEFERIDO, conforme cópia da decisão em anexo, da qual cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, para o Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do MPT.

O recurso deverá ser apresentado por meio do serviço de petição eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no endereço <http://www.prt1.mpt.mp.br>. Pelo serviço de petição eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.
(Assinado digitalmente)
HELOISE INGERSOLL SÁ
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO
Rua Santa Lucia nº 173, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20020-021 - Fone: (21) 2121-2000
Mais informações: trabalho_mpt@mprj.org.br ou mpt@stiu.org.br

NF 003154.2018.01.000/3

NOTICIAO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDUSCON RIO)

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de notícia de fato formulada sigilosamente em face do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDUSCON RIO), relatando, nos exatos termos, que: "Sindicato só dará direito ao vale refeição e vale alimentação a quem aderir a contribuição sindical. Isto está na Convenção Coletiva de 2018/2019. Quem não quer se sindicalizar, tem que ir ao sindicato para não aderir".

Pois bem, particularmente no que concerne à denúncia, não se vislumbra, in casu, fundamento justificador da atuação do Ministério Público do Trabalho, consoante suas atribuições constitucionais e legais estatuídas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93.

Justificamo-nos.

A notícia de fato aborda tema trazido pela reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017, em relação à contribuição sindical compulsória (antigo imposto sindical).

É certo que antes da reforma trabalhista, a contribuição sindical constituía-se em parcela compulsória devida por todo integrante da categoria, conforme disciplina dos artigos 578 e 579 da CLT.

A partir da Lei nº 13.467/2017, instituiu-se a facultatividade na cobrança dessa contribuição. Em uma primeira leitura do novo tratamento legal, observa-se que o simples fato de pertencer a categoria já não mais autoriza a cobrança da contribuição, devendo ser obtida, de forma prévia e expressa, a manifestação de vontade dos participantes da categoria.

Deve-se pontuar, contudo, que a inovação legislativa deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições do ordenamento jurídico.

A primeira delas diz respeito ao aspecto da ausência de reforma do sistema de organização sindical, uma vez que a reforma trabalhista não alterou o regime da unidade sindical, previsto no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Tem-se que o modelo sindical brasileiro, portanto, continua, em sua essência, com traços do modelo corporativista, marca fundamental da contribuição sindical compulsória e que justificava a recepção dessa contribuição pela CF/88, mesmo à luz do princípio da liberdade sindical, como já decidiu o STF na ADPF 126/2008.

Dessa forma, ausente a modificação do lastro fundamental da organização sindical brasileira, a facultatividade trazida pela Reforma Trabalhista não pode ser compreendida de maneira absoluta, devendo ser sopesada à luz do modelo brasileiro de unidade sindical.

Por lado outro, é fato que o artigo 513, alínea "e", da CLT não foi alterado pela reforma, de modo que ainda compete ao sindicato a prerrogativa de impor contribuições a todos aqueles que participarem de determinada categoria.

A título de orientação, vale dizer que a ANAMATRA aprovou em sua 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho enunciado que autoriza a Assembleia Sindical a instituir essa contribuição.

Enunciado nº 38. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

I - É ilícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da

Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coligação aos atos antissindicais.

Não bastasse todas considerações acima, devemos recordar que

há elevados custos na manutenção dos sindicatos e no exercício pleno daqueles deveres elencados no art. 592 da CLT e que, em que pese o ajuizamento de ações pleiteando a inconstitucionalidade da reforma trabalhista, não há, até o momento, um pronunciamento definitivo do Poder Judiciário sobre a questão, motivo pelo qual a contribuição sindical está, a princípio, sujeita ao recolhimento facultativo. Portanto, a princípio, não contam os sindicatos como recursos para sobreviver e atuar na defesa da categoria, razão pela qual tem estipulado, em suas normas coletivas, algumas formas de financiamento.

No caso dos autos, é preciso registrar que o fornecimento de "cesta básica" e "vale refeição" por não decorrem de obrigação com previsão legal, dependem de previsão expressa em instrumento coletivo de trabalho. Ou seja, dependem da atuação do sindicato ao qual o denunciante não tem interesse em filiar-se ou contribuir financeiramente.

Impedir que os sindicatos estabeleçam essas formas de financiamento alternativo, não só afasta o trabalhador do debate legítimo sobre o financiamento de uma entidade que obrigatoriamente o representa, como estimula denúncias, como a presente, por parte dos chamados "caroneiros" - beneficiários das vantagens advindas da representação que não querem arcar com os custos. Não pode este Parquet estimular tal prática.

Assim, e considerando que uma possível atuação do Ministério Público do Trabalho só agravaria ainda mais o lamentável caos instaurado pela reforma trabalhista, prejudicando sobremaneira os trabalhadores, indefiro a instauração de inquérito civil público.

Dê-se ciência às partes. Transcorridos os prazos recursais, encaminhem-se os autos à Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), segundo preconiza o Enunciado n. 22 da CCR.

RIO DE JANEIRO, 27 de junho de 2018

HELOISE INGERSOLL SÁ
PROCURADORA DO TRABALHO

www.stiumt.org.br



stiumt@stiumt.org.br



Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso



@stiumt



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



O informativo DESAFIO é uma publicação do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - STIU-MT. DIRETORIA EFETIVA - DIRETORIA EFETIVA - Presidente: Dillon Caporossi, Vice-presidente: Reginaldo Luís da S. Ferraz, 1º Secretário: Leandro Acássio Cardoso, 2º Secretário: Josias Gonzaga Ferreira, 1º Tesoureiro: Walter de Jesus Miranda, 2º Tesoureiro: Mário Tristão Bueno, Diretor Social: José André Paes de Oliveira, CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Joaquim Waldir de Souza, 2º Membro: Ézio Galdino de Figueiredo, 3º Membro: Augusto César de Barros, REPRESENTANTES JUNTO À FNU: 1º Membro: Tânia Mota Lorenzi, 2º Membro: Silvano César Queiroz da Conceição, JORNALISTA RESPONSÁVEL: Adalberto Ferreira (MTb 1128/MT) DIAGRAMAÇÃO E ARTE: Carlos Chinaglia - IMPRESSÃO: Gráfica PRINT. TIRAGEM: 2.500 exemplares. CONTATO: STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - 78010-180 - Telefone: (65) 3617-0889 - Fax: (65) 3617-0890 - www.stiumt.org.br - e-mail: stiumt@stiumt.org.br